



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 05 de agosto de 2022 • Ano VI • Edição N° 569



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 29/2022)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
REMARCAÇÃO DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06PE/2022)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 29/2022)



DECRETO Nº 29/2022, de 05 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTINGUE VÍNCULOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 27/1995, de 15 de Agosto de 1995,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO o previsto no art. 79º, inciso VI, da Lei Complementar nº 27/1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO a não aplicação do art. 6º da EC 103/19 aos servidores estatutários consoante entendimento do TCM/BA no Parecer nº 00850-21:

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em Lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Gentio do Ouro, ocupado pelo (a) servidor (a), em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme relação abaixo:

I - Maria do Socorro Alves de Oliveira, Matrícula nº 434;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- II - Carmen Rosa Pereira Chagas, Matrícula nº 852;
- III - Ana Neri da Silva Dias, Matrícula nº 99;
- IV - Jocinei da Silva Durães, Matrícula nº 312;
- V - Maria Ilza Alves de Oliveira Andrade, Matrícula nº 435;
- VI - Ailton Vitório Barreto, Matrícula nº 396;
- VII - Cleuter Oliveira Rocha, Matrícula nº 172;
- VIII - Eva Barbosa da Silva Martins, Matrícula Nº 433;
- IX - Osvaldo Bento Filho, Matrícula nº 171;
- X - Marilene Durães, Matrícula nº 299;
- XI - Silvonei Lelis de Oliveira, Matrícula nº 671;
- XII - Roberto Carvalho da Cunha, Matrícula nº 137;
- XIII - Elizete Silva Santana, Matrícula nº 85;
- XIV - Everaldo Gonçalves de Sena, Matrícula nº 6;
- XV - Nalva de Andrade Rodrigues Ribeiro, Matrícula nº 3832;
- XVI - Sílvia Rosana Marques de Souza, Matrícula nº 454;
- XVII - Celia Souza de Oliveira, Matrícula nº 3498,
- XVIII - Ana Rita Souza Pires, Matrícula nº 848,
- XIX - Helenice Durães Pacheco, Matrícula nº 138;
- XX - Marinalva Pereira Miranda, Matrícula nº 552 e
- XXI - Miraildes Ferreira da Silva, Matrícula nº 69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 05 de Agosto de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
REMARCAÇÃO DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06PE/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO
DO OURO**

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06PE/2022 - UASG: 983525

No aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 06PE/2022 publicado no DOU no dia 03/08/2022, pág. 146, seção 3 e DOM no dia 03/08/2022, Ano VI • Edição Nº 568, pág. 7.

A prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência, em virtude de problemas técnicos na disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, que tem por Objeto: Aquisição de combustível (diesel S10) para abastecimentos dos veículos destinados ao transporte escolar da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, em conformidade com o Termo de Compromisso Nº 202103548-22. Em consideração a necessidade de aprazamento da sessão de abertura, a nova data fica designada para o dia 18/08/2022, às 10:00 h (horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e na home page <https://www.gentiodoouro.ba.gov.br/> (Editais de Licitação)". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia Fone (74) 3637-2127, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Wagner Pereira da Silva – Pregoeiro.

